

FOLHA 06, PROC. 056/2020

CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

Processo administrativo nº 150/2020.

Assunto: Referente a fixação de subsídio dos vereadores para a legislatura 2021/2024.

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de se apurar possível valor para fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura 2021/2024.

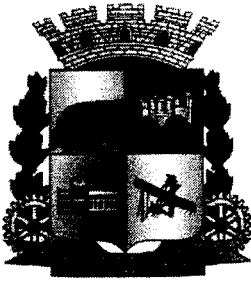
É o relatório. Passo a opinar:

Inicialmente, a fixação dos subsídios de vereadores é de competência exclusiva da Câmara Municipal, devendo-se respeitar o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual, bem como na Constituição Federal.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 29, inciso VI, que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente. Senão vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara

FOLHA 02, PROC. 150/2020



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

FOLHA 07 PROC. 056/2020

Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

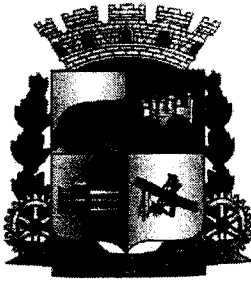
a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Como se vê, há a necessidade de que a fixação do subsídio ocorra nesta legislatura para a subsequente.

Vejamos o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, no Recurso Extraordinário nº 62.594/SP:

"(...) quando a lei fala em fixação de remuneração, em cada legislatura, para a subsequente, necessariamente prevê que tal fixação se dê antes das eleições que renovem o corpo legislativo. Isso decorre, necessariamente, da ratio essendi do preceito" (Recurso Extraordinário nº 62.594/SP).

No caso desta Casa Legislativa, dever-se-á observar o limite previsto na alínea "a", qual seja, 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, tendo em vista a quantidade de habitantes do Município de Comendador Levy Gasparian.



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

FOLHA 08 PROC. 150/2006

O art. 26, da Lei Orgânica Municipal estabelece que a remuneração mensal dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito será fixada e aprovada pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até 60 (sessenta) dias das eleições municipais e vigorará para a Legislatura seguinte. Vejamos:

Art. 26 - A remuneração mensal dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, será fixada e aprovada pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até 60 (sessenta) dias das eleições municipais e vigorará para a Legislatura seguinte, sob forma de resolução específica.

Ademais, no caso deste Município, o artigo 29-A, I, CRFB, estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. Vejamos:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Ainda com relação a este dispositivo, seu §1º estabelece que **"a Câmara Municipal não gastará mais**



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores".

Ressalte-se, ainda, que, ao fixar os subsídios para a legislatura 2021-2024, a Câmara deve se atentar para o fato de que **a remuneração total dos vereadores não pode transpor 5% da receita tributária municipal**, na forma do art. 29, VII, da Constituição Federal.

Por fim, **os subsídios do vereador e do presidente da Câmara não podem superar o do prefeito**, conforme preceitua o art. 37, XI, da Constituição Federal.

Feitas estas considerações, opina esta Procura no sentido de que os autos sejam encaminhados aos setores contábeis para que, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e nas legislações afetas ao tema, procedam ao cálculo do subsídio dos nobres edis da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, para a legislatura 2021/2024.

Com. Levy Gasparian, 10 de agosto de 2020.


Talita Junqueira Peralta
Procuradora Geral
OAB/RJ 198.507

Estatísticas



Geociências



Cidades e Estados

Agência de Notícias

Nossos sites

Acesso à

Cidades e Estados

Selecione um nível geográfico

Busque uma Unidade da Federação ou um Município



Saiba mais no portal Cidades@

Comendador Levy Gasparian código 3300951

+ -



Área Territorial

108,639 km² (2010)



População estimada

8.561 pessoas (2010)



Densidade demográfica

76,53 hab/km² (2010)



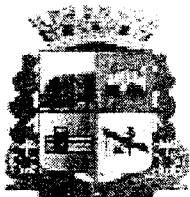
Escolarização 6 a 14 anos

99,4 % (2010)

estados.html?view=municipio

FOLHA 10 PROC. 056/2010

FOLHA 06 PROC. 150/2010



CÂMARA DE VEREADORES COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian – RJ – CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

FOLHA 11 PROC. 056/20

FOLHA 09 PROC. 150/20

Ao

Controle Interno

Processo nº 150/2020

Assunto: Referente a fixação de subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024

Após a análise do primeiro ponto de observação das restrições ou limites:

- Limite de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, tendo em vista a quantidade de habitantes do Município de Comendador Levy Gasparian – Conf. Art. 29 da Constituição Federal inciso VI a

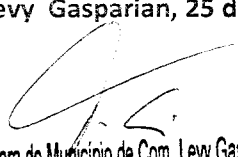
Se encerra a possibilidade de reajuste dos edis por já estar os subsídios no teto em relação ao limite de 20% conf. relatado acima.

Subsídio Dep. Estadual - - 2020	20% s/ Deputados Estaduais	Subsídio dos Vereadores - - 2020
RS 25.322,25	RS 5.064,45	RS 5.064,45

Mantendo-se assim para o quadriênio 2021/2024 os valores hoje vigente.

Seguem anexos os relatórios de Subsídios dos Deputados Estaduais e os Subsídios dos Vereadores ano 2020.

Comendador Levy Gasparian, 25 de Agosto de 2020.


Câmara do Município de Com. Levy Gasparian - RJ
Francisco Carlos Moreira de Oliveira
CRC: RJ - 085306/O-4
Contador
Matr. 11

Fls. 02.

Alexander de Oliveira Sayed
Assistente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXERCÍCIO DE 2020: VALORES BRUTOS EM REAIS (MESES DE REFERÊNCIA)

MÊS/ANO	PARCELAS	AJUDA DE CUSTO	13º SALÁRIO	SUBSÍDIO ANUAL	OBSERVAÇÕES
JAN/20	25.322,25			25.322,25	
FEV/20	25.322,25			25.322,25	
MAR/20	25.322,25			25.322,25	
ABR/20	25.322,25			25.322,25	
MAI/20	25.322,25			25.322,25	
JUN/20	25.322,25			25.322,25	
JUL/20	25.322,25		12.661,13	37.983,38	
AGO/20					
SET/20					
OUT/20					
NOV/20					
DEZ/20					
TOTAL	177.255,75		12.661,13	189.916,88	

Agriano Guedes Ribeiro
Abil. 4373/4-1

SÉRGIO CAVALCANTE FERREIRA FILHO
Subdiretor-Geral de Administração

VISTO 27 / 07 / 2020

ANA PAULA PEREIRA ALVES
Diretora Dépto. de Exp. e Comunicações

MAGNER VICTOR
Diretor-Geral da Assembléia Legislativa

JANIO DOS SANTOS MENDES
Diretor do Dépto. Financeiro

EDSON SOARES SILVA
Diretor do Dépto. de Preparo de Pagamento

**CÂMARA MUNICIPAL
DE COMENDADOR
LEVY GASPARIAN**

**QUADRO DEMOSTRATIVO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES**

MÊS DE JULHO DE 2020

matricula	NOME DO VEREADOR	SUBSÍDIO		TOTAL
		mensal	EXTRAORDINÁRIO	
117	ADRIANO SEIXAS VASCONCELOS	5,064.45	0,00	5.064,45
118	AMILTON MENDES HENRIQUE	5,064.45	0,00	5.064,45
119	CARLOS A ANDRADE VASCONCELOS	5,064.45	0,00	5.064,45
120	SERGIO NEPOMUCENO DE SOUZA	5,064.45	0,00	5.064,45
121	VALDIR JESUS DE SOUZA	5,064.45	0,00	5.064,45
122	ROSILEA GAMA	5,064.45	0,00	5.064,45
123	CLAUDIA FANTANA	5,064.45	0,00	5.064,45
124	MARIA APARECIDA RIBEIRO	5,064.45	0,00	5.064,45
125	LUIMAR GROSSI	5,064.45	0,00	5.064,45

FOLHA 29 PROC. 159/2020
F6

FOLHA 13 PROC. 159/2020

LOCAL E DATA

Comendador Levy Gasparian 18 JULHO 2020

Câmara do Município de Com. Levy Gasparian - RJ
Francisco Carlos Moreira de Oliveira
CRC: RJ-085306/O-4

Contador
Matr. 11

CONTADOR/TÉC CONTABILIDADE
(Ass. NOME E CRC N°)

TALITA JUNQUEIRA PERALTA
PROCURADOR GERAL